

I - Alta frequência;
 II - Média frequência; e
 III - Baixa frequência
 Limites de tráfego por origem, limites operacionais e tempo de resposta (desempenho) serão definidos baseados nessa classificação.

5.1 Limites de tráfego

5.1.1 Limites por origem

Cada endpoint implementado no Open Finance pode ter uma restrição quanto ao tráfego a partir de determinada origem. Em APIs do tipo 'dados abertos' a origem é o IP de onde partiu a requisição, em APIs autenticadas é a IF/organizationId que fez a requisição.

No caso de uma instituição implementar limites, eles devem respeitar os valores mínimos de Transações por Minuto (TPM), conforme definido abaixo:

I - 2.000 TPM, por endpoint e por origem, em endpoints classificados como de alta frequência;

II - 1.000 TPM, por endpoint e por origem, em endpoints classificados como de média frequência; e

III - 500 TPM, por endpoint e por origem, em endpoints classificados como de baixa frequência.

Aplicabilidade: Alguns endpoints não podem ter limites de tráfego definidos por origem, como nas APIs do tipo Serviços, Segurança (Token - consumo OAuth 2.0 (FAPI), Token - DCR/DCM), Recursos e de Consentimento. A informação definindo se o limite por origem é 'aplicável' ou 'não aplicável' deve estar explícita por endpoint no site do Open Finance.

As requisições que excederem os limites implementados deverão ser respondidas com o código de status HTTP 429 (Too Many Requests).

Por fim, as requisições que ultrapassem os limites deverão ser desprezadas no cálculo do tempo de resposta das implementações das APIs.

5.1.2 Limites globais

A infraestrutura das instituições provendo APIs no Open Finance deve ter a capacidade de, no mínimo, atender a 300 requisições simultâneas por segundo (TPS).

Caso o limite de 300 TPS seja atingido, no contexto do Open Finance, a instituição deve ampliar sua capacidade de infraestrutura para possibilitar um acréscimo de 150 TPS ao limite anterior. Tal aumento deve ocorrer novamente a cada vez que o limite vigente na instituição for atingido. Cada instituição deve criar monitoramento preventivo, de acordo com critérios definidos; as evidências devem estar a disposição do Banco Central do Brasil por um período de doze meses.

As requisições que excederem os limites de TPS deverão ser respondidas com o código de status HTTP 529 (Site is overloaded).

O Portal do Open Finance deverá conter uma especificação detalhada de como TPS e gatilhos para aumento ou diminuição da capacidade serão calculados.

Endpoints criados dentro do conceito de extensibilidade, sejam dentro de novas APIs ou em APIs existentes, não podem ser considerados para controle do limite global de transações simultâneas.

5.2 Limites operacionais

É facultado às instituições participantes implementarem um limite de acesso mensal por endpoint e por cliente.

Em endpoints que acessem recursos ou produtos, os limites serão também considerados por recurso ou produto.

A contabilização dos acessos deve ser realizada por:

I - mês;

II - endpoint;

III - objeto mais granular referenciado na chamada (consentimento/recurso/produto);

IV - cliente (CPF ou CNPJ); e

V - IF consumidora da informação.

Por exemplo: uma instituição receptora 'A' pode acessar um endpoint 'B', acessando o recurso 'C', de um cliente 'D' da instituição transmissora 'E', no mínimo 'N' vezes (ou chamadas) com sucesso por mês.

Aplicabilidade dos limites operacionais: todos endpoints das APIs do tipo Dados Cadastrais e Transacionais (conforme classificação de Tipo), destes excetuam-se aqueles endpoints das APIs de Consentimento (Consents) e Recursos (Resources). As APIs dos tipos Dados Abertos e de Serviços (como de Iniciação de Pagamento) não podem ter restrições de limites operacionais.

A implementação dos limites operacionais é opcional pelas instituições transmissoras, mas, uma vez que sejam implementados, devem garantir o consumo mínimo estabelecido no site do Open Finance. É facultada à instituição a possibilidade de ampliar esses limites, mas vedada a implementação de limites inferiores aos estabelecidos.

O site do Open Finance deve listar os valores mínimos de limites operacionais a serem considerados, por endpoint, que devem ser iguais ou maiores que os abaixo, de acordo com a classificação de frequência de utilização:

I - 4 chamadas ao mês, para endpoint classificado como de baixa frequência;

II - 30 chamadas ao mês, para endpoint classificados como de média frequência;

III - 240 chamadas ao mês, para endpoint classificado como de alta frequência; e

IV - 420 chamadas ao mês, para os seguintes endpoints da API de Contas: 'Saldos da conta' e 'Limites da conta'.

Só deverão ser contabilizadas nos limites operacionais requisições respondidas com código de status HTTP 2XX (com sucesso), sendo que as requisições adicionais a um endpoint para fins de paginação não devem ser contabilizadas.

As requisições que excederem os limites operacionais deverão ser respondidas com o código de status HTTP 423.

Todas requisições autenticadas em endpoints sujeitos ao limite operacional devem possuir o atributo x-fapi-interaction-id preenchido no seu header pela receptora, que deve ser copiado pela transmissora nos headers da resposta. Essa definição objetiva permitir um adequado rastreamento de divergências que podem ocorrer entre transmissoras e receptoras associadas ao limite operacional.

5.3 Desempenho

Deverá ser medido o tempo de resposta de cada requisição, ou seja, o tempo transcorrido entre o recebimento de uma requisição que não ultrapassa os limites de tráfego e o momento em que a requisição é completamente respondida. Adicionalmente, esta medição deverá ser feita de maneira que os tempos medidos sejam os mais próximos possíveis dos tempos de resposta experimentados por quem fez a requisição. Neste contexto, os endpoints das APIs deverão manter o percentil 95 do tempo de resposta em no máximo:

I - 1.500ms, em endpoints classificados como de alta frequência;

II - 2.000ms, em endpoints classificados como de média frequência; e

III - 4.000ms, em endpoints classificados como de baixa frequência.

Por exemplo, em um dia que um endpoint de alta frequência receba 10.000 requisições, o tempo de resposta de pelo menos 9.500 requisições deve ser inferior a 1.500ms.

5.4 Disponibilidade

As APIs classificadas como 'Dados Abertos', 'Dados Cadastrais e Transacionais' e 'Relatórios e métricas', listadas na Seção 2 deste manual, deverão satisfazer requisitos mínimos de disponibilidade abaixo. Cada um de seus endpoints deverá estar disponível:

I - 95% do tempo a cada 24 horas; e

II - 99,5% do tempo a cada 3 meses.

As APIs classificadas como 'Serviços' deverão possuir a mesma disponibilidade do arranjo de pagamento ou do serviço aos quais estão associadas.

O Portal do Open Finance deverá conter uma especificação detalhada de como a disponibilidade de cada endpoint será calculada.

5.5 Timeout

Padronização do timeout de tempo de resposta do servidor (server) e do tempo de resposta do consumidor (client) em quinze segundos.

As requisições que excederem o limite de timeout do servidor deverão ser respondidas com o código de status HTTP 504 (Gateway Timeout).

6. Disposições Transitórias

O processo de publicação em produção da versão 2.0.1 das APIs de 'Dados Cadastrais e Transacionais', cuja especificação foi lançada no portal do Open Finance em 20/06/2022, deverá considerar os seguintes pontos de controle:

Data	Descrição
24/08/2022	Data limite para início de execução dos testes no motor de conformidade
10/10/2022	Data limite para pedido de certificação funcional das APIs
31/10/2022	Data limite para certificação e publicação das novas APIs no diretório
23/02/2023	Último dia do período de depreciação da versão 1. As instituições receptoras têm até essa data para migrar suas soluções para a nova versão das APIs. As instituições transmissoras devem descontinuar a versão anterior somente depois desta data.

As modificações dos requisitos de qualidade, atualizados neste manual, devem ser aplicadas a partir da data de publicação das novas APIs pelas instituições.

Brasília, 19 de setembro de 2022

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui grupo de trabalho temporário para contribuir com a elaboração do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na condição de Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto, no uso das atribuições estabelecidas no inciso I do art. 5º e no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui grupo de trabalho temporário, pelo período de um ano, voltado para estudo, discussão, construção de propostas e implementação de ações com a finalidade de elaborar o 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria: I - oferecer instrumentos para os processos de consulta, estudo e pesquisa visando à criação da metodologia para a elaboração do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

II - acompanhar a implementação da metodologia a ser utilizada na elaboração do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - apoiar na divulgação e execução dos processos participativos para a cocriação dos compromissos que irão compor o 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

IV - manifestar-se a respeito da versão final do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto que será produzido pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto.

§ 1º Poderão contribuir com o grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria, na condição de convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, e especialistas cujo conhecimento, habilidade ou competência possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

§ 2º As manifestações produzidas pelo grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria, assim como suas agendas e atas das reuniões, serão publicadas pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto no site eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º O grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria será formado por:

I - representantes de três órgãos que compõem o Comitê Interministerial de Governo Aberto, a serem designados pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto, e

II - representantes de três entidades da sociedade civil, a serem selecionadas pelo grupo de trabalho temporário instituído no âmbito do Comitê Interministerial de Governo Aberto pela Portaria nº 732, de 13 de abril de 2022.

§ 1º A secretaria executiva do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria será exercida pela CGU, à qual caberá:

I - organizar os locais das reuniões;

II - convidar para as reuniões, com a antecedência necessária, os membros integrantes do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria;

III - prover o apoio técnico e administrativo necessário;

IV - secretariar a reunião, lavrar as atas respectivas e publicá-las no site eletrônico da Parceria para Governo Aberto, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria;

§ 2º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização.

Art. 4º As reuniões do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A participação dos membros do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que possível.

Art. 5º O grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria reunir-se-á:

I - ordinariamente, semestralmente, por convocação da CGU; e

II - extraordinariamente, por convocação da CGU ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º A participação de membro do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, no período de 13/10/2022 a 25/10/2022, referente às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGC/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGC/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Corporativa	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Corporativa - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

